

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS	13
PRINCÍPIOS GERAIS DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO.....	13
■ IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS TEXTUAIS	15
NARRATIVO.....	15
DESCRITIVO	16
DISSERTATIVO.....	17
■ CRITÉRIOS DE TEXTUALIDADE: COERÊNCIA E COESÃO.....	18
■ RECURSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL: FONOLÓGICOS, MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS	22
Conhecimentos Linguísticos: Conhecimentos Gramaticais Conforme Padrão Formal da Língua	24
SINTAXE	45
Oração	45
Período	45
Termos das Orações.....	45
Articulação das Orações: Coordenação e Subordinação	50
Regências Verbal e Nominal	54
Concordâncias Verbal e Nominal	55
SEMÂNTICA: CONSTRUÇÃO DE SENTIDO	61
Denotação	61
Conotação	61
O Significado das Palavras.....	61
Sinonímia, Antonímia, Homonímia, Paronímia e Polissemia	62
■ GÊNEROS TEXTUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL	63
PRINCÍPIOS GERAIS.....	63
Uso dos Pronomes de Tratamento.....	64
ESTRUTURA INTERNA DOS GÊNEROS: OFÍCIO, MEMORANDO, REQUERIMENTO, RELATÓRIO, PARECER	66
■ TIPOS DE DISCURSO.....	92
■ INTERTEXTUALIDADE	93

PARÓDIA.....	93
PARÁFRASE	93
REFERÊNCIA	94
CITAÇÃO.....	94
ALUSÃO	94
EPÍGRAFE.....	94
■ VOZES DISCURSIVAS	95
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	97
■ PONTUAÇÃO E EFEITOS DE SENTIDO	100
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	109
■ LÓGICA	109
PROPOSIÇÕES.....	109
CONNECTIVOS	110
EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS	114
QUANTIFICADORES E DIAGRAMAS.....	120
PREDICADOS.....	121
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES	122
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES.....	127
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	131
■ PORCENTAGEM E JUROS.....	135
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	140
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	142
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	143
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELECTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	144
RACIOCÍNIO VERBAL	144
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	144
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	144

ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	144
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	144
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	146
MÉDIA.....	146
MODA.....	147
MEDIANA.....	147
DESVIO PADRÃO.....	148
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	148
■ GEOMETRIA BÁSICA	155
ÂNGULOS	155
TRIÂNGULOS	157
POLÍGONOS	157
Perímetro.....	158
ÁREA.....	159
■ PLANO CARTESIANO	160
SISTEMA DE COORDENADAS.....	160
DISTÂNCIA.....	160
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO: RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	161
LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	179
■ LEI ESTADUAL Nº 5.406, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969.....	179
LIVRO V – ESTATUTO DO SERVIDOR POLICIAL: TÍTULO XVII – REGIME DISCIPLINAR	179
CAPÍTULO I – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.....	180
Seção I – Classificação	181
Seção II – Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento	181
CAPÍTULO II – PENALIDADES	182
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES.....	183
CAPÍTULO IV – PRISÃO ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO PREVENTIVA	183
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	184
Seção I – Instauração do Processo	184

Seção II – Sindicância.....	184
Seção III – Comissões Processantes Permanentes.....	184
CAPÍTULO VI – ATOS E TERMOS PROCESSUAIS	184
CAPÍTULO VII – PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO OU FUNÇÃO	186
CAPÍTULO VIII – REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	186
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.....	187
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS: CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	187
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA	189
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO: CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGÂNICA.....	190
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	191
Seção I – Da Chefia da PCMG	191
Seção II – Da Chefia Adjunta da PCMG	192
SEÇÃO III – DO CONSELHO SUPERIOR DA PCMG	192
Subseção I – Do Órgão Especial	192
Subseção II – Da Câmara Disciplinar.....	193
Subseção III – Da Câmara de Planejamento e Orçamento	193
SEÇÃO IV – DA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL.....	193
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.....	194
Seção I – Do Gabinete da Chefia da PCMG	194
Seção II – Da Academia de Polícia Civil	194
Seção IV – Da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária.....	195
Seção V – Da Superintendência de Informações e Inteligência Policial	196
Seção VI – Da Superintendência de Polícia Técnico-Científica	196
Seção VII – Da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.....	198
TÍTULO III – DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS: CAPÍTULO I – DAS PRERROGATIVAS.....	198
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS	200
Seção I – Dos Direitos dos Policiais Civis	200
Seção II – Das Indenizações e das Gratificações	201
CAPÍTULO III – DA REMOÇÃO	202
CAPÍTULO IV – DO REGIME DE TRABALHO DO POLICIAL CIVIL.....	202
CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS DISPONIBILIDADES.....	203
Seção I – Das Licenças.....	203
Seção II – Dos Afastamentos e das Disponibilidades.....	205

CAPÍTULO VI – DA APOSENTADORIA, DOS PROVENTOS E DA PENSÃO ESPECIAL	206
Seção I – Da Aposentadoria	206
Seção II – Dos Proventos.....	207
Seção III – Da Pensão Especial.....	207
TÍTULO IV – DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS: CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	207
CAPÍTULO II – DO INGRESSO	209
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	210
CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.....	211
CAPÍTULO V – DO ADICIONAL DE DESEMPENHO	213
TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	214
ANEXO I (A QUE SE REFERE O ART. 77, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013)	217
ANEXO II (A QUE SE REFERE O § 1º, DO ART. 79, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013).....	219
ANEXO III (A QUE SE REFERE O ART. 108, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013)	221
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	223
■ CONCEITO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	223
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	226
DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS COLETIVOS	226
DIREITOS SOCIAIS.....	246
■ O ESTADO.....	253
CONCEITO, ELEMENTOS QUE COMPÕEM O ESTADO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	253
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	258
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	264
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	277
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	277
O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO E AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	281
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS: MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LGBTQIA+, REFUGIADOS.....	284

AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	294
■ A ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA GLOBAL E DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	297
■ A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988, E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	298
■ DEMOCRACIA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	300
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	301
■ EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS	303
■ SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS.....	307
 NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	 321
■ PERÍCIAS E PERITOS	321
PERÍCIAS MÉDICAS.....	321
“CAUSA MORTIS”	324
TÉCNICAS DE NECROPSIA	327
ÉTICA MÉDICA E PERICIAL.....	335
■ DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS	337
QUESITOS OFICIAIS	340
LEGISLAÇÃO SOBRE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS.....	340
■ ANTROPOLOGIA MÉDICO-LEGAL	341
IDENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO.....	341
IDENTIFICAÇÃO JUDICIÁRIA.....	343
■ TRAUMATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	346
ENERGIAS DE ORDEM MECÂNICA	352
ENERGIAS DE ORDEM FÍSICA.....	354
Efeitos da Eletricidade.....	354
Efeitos da Temperatura	355
Efeitos da Pressão Atmosférica	357
Efeitos das Radiações	357
Efeitos da Luz e do Som.....	358
ENERGIAS DE ORDEM QUÍMICA.....	358
Cáusticos.....	358

Venenos.....	358
ENERGIAS DE ORDEM BIOQUÍMICA.....	359
ENERGIAS DE ORDEM MISTA.....	360
ENERGIAS DE ORDEM FÍSICO-QUÍMICA.....	361
ASFIXIAS EM GERAL.....	362
ASFIXIAS EM ESPÉCIE.....	362
Enforcamento.....	362
Estrangulamento.....	363
Esganadura.....	364
Afogamento.....	364
Soterramento.....	364
Confinamento.....	365
Gases Irrespiráveis – Monóxido de Carbono.....	365
Sufocação Direta.....	365
Sufocação Indireta.....	365
REFERÊNCIAS.....	365
■ LESÕES CORPORAIS SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO.....	365
■ TANATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	368
TANATOGNOSE E CRONOTANATOGNOSE.....	368
FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....	369
Morte Natural e Morte Violenta.....	376
NECROPSIA OU NECROSCOPIA.....	377
EXUMAÇÃO.....	377
■ DIREITOS SOBRE O CADÁVER.....	377
■ SEXOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	378
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PROVAS PERICIAIS.....	378
Gravidez, Parto e Puerpério.....	385
Aborto.....	385
Infanticídio.....	386
■ REPRODUÇÃO ASSISTIDA.....	388
■ PSICOPATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	390
IMPUTABILIDADE PENAL E CAPACIDADE CIVIL.....	390

Limite e Modificadores da Responsabilidade Penal e Capacidade Civil	390
REPERCUSSÕES MÉDICO-LEGAIS DOS DISTÚRBIOS PSÍQUICOS	391
■ TRANSTORNOS DA SEXUALIDADE E DA IDENTIDADE SEXUAL	396
■ SIMULAÇÃO, DISSIMULAÇÃO E SUPERSIMULAÇÃO	398
■ TOXICOFILIAS	399
ASPECTOS JURÍDICOS	401
Embriaguez Alcoólica e Alcoolismo	401
NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA	407
■ NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA: CONCEITO, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA CRIMINALÍSTICA	407
ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CRIMINALÍSTICA.....	407
PROVA	408
Conceito e Objeto da Prova.....	408
TIPOS DE PROVA: PROVA CONFSSIONAL, PROVA TESTEMUNHAL, PROVA DOCUMENTAL E PROVA PERICIAL	408
FORMAS DA PROVA: FORMA DIRETA E INDIRETA	408
■ CORPO DE DELITO	410
CONCEITO	410
LOCAIS DE CRIME: DEFINIÇÃO.....	410
Classificação.....	410
Preservação de Locais de Crime	411
MODALIDADES DE PERÍCIAS CRIMINAIS.....	413
■ VESTÍGIOS E INDÍCIOS ENCONTRADOS NOS LOCAIS DE CRIME.....	414

NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL

PERÍCIAS E PERITOS

PERÍCIAS MÉDICAS

A perícia pode ser definida como o **procedimento técnico-científico** realizado mediante **requisição** da autoridade policial ou judiciária. O objetivo é **esclarecer** fatos de interesse da investigação e do processo.

A perícia geral é realizada por perito criminal e tem como objeto as coisas ou instrumentos relacionados ao local do crime; por sua vez, a perícia médico-legal é feita por perito médico-legal e recai sobre os vestígios de interesse da medicina legal.

São **objetos** da perícia médico-legal:

- **peçoas vivas**, nas quais se busca diagnosticar lesões corporais, idade, sexo, sociopatias, sequelas de acidentes de trabalho, doenças mentais etc.;
- **mortos**, nos quais se visa determinar a causa jurídica da morte e seu tempo, identificar o cadáver, discriminar lesões *in vitam* e *post mortem* etc.;
- **esqueletos**, nos quais se visa identificar a espécie, o sexo, a idade, o tempo de morte etc.;
- **animais**, objetos raramente examinados pela perícia; no entanto, ela pode ser realizada com o intuito de recuperação de projétil quando alvos de disparo.

Após a conclusão do trabalho pericial, a materialização ocorre por meio dos relatórios técnicos, pela escrita com descrição e pela discussão do material avaliado, os quais não são sigilosos em ações penais.

A Importância da Prova

A prova é a apresentação da verdade ou da autenticidade de uma ocorrência e a perícia, para muitos, é considerada meio de prova, pois, por meio dela, as provas podem ser inseridas no processo penal. Chama-se:

- **Prova proibida**: adquirida por fontes contrárias à norma;
- **Prova ilícita**: sempre que atenta contra uma regra de direito material;
- **Prova ilegítima**: sempre que é contrária aos princípios da legislação processual.

A antiga máxima *visum et repertum*, que significa “ver e relatar”, já está obsoleta. Atualmente, exige-se muito mais do perito do que somente relatar aquilo que está enxergando; é necessário, pois, interpretar tecnicamente um fato, discutir, apresentar elementos de convicção e fundamentar, ainda mais quando alguns vestígios são indicadores de determinados fatos.

Quanto maior o número de elementos de convicção como meio de prova, mais fundamentada será a sentença proferida pelo magistrado.

Não é adequado, nem indicado, utilizar termos como: “pode ser”, “talvez”, “pensou de tal forma”, dentre outros. Utilizar a ciência e meios técnicos para que a prova tenha um maior grau de aceitabilidade das informações presentes é de suma importância e é do que depende todo o processo de perícia.

Exame de Corpo de Delito e sua Obrigatoriedade

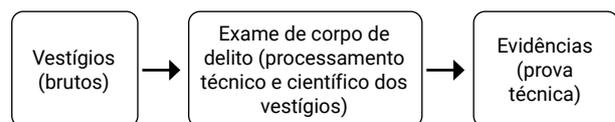
Corpo de delito consiste no **conjunto** de **vestígios materiais** deixados quando da prática do crime ou contravenção, tais como sangue, impressões papilares, resíduos, pegadas etc. O exame sobre tais vestígios é denominado de **exame de corpo de delito**, que visa **atestar a materialidade do fato**, sendo realizado por perito oficial ou, na falta deste, por duas pessoas idôneas que sejam portadoras de diploma de curso de nível superior, preferencialmente na área objeto da perícia.

Nos termos da legislação processual penal, quando a infração deixa **vestígios**, é **indispensável** a realização do exame de corpo de delito. É o que expressa o art. 158, do Código de Processo Penal (CPP):

Art. 158 Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.
[...]

Nesse sentido, vale conceituar o que são vestígios. Vestígios são os elementos materiais (brutos), visíveis ou latentes (não visíveis a olho nu) que podem estar relacionados à prática da infração penal. Uma vez processados técnica e cientificamente por meio do exame de corpo de delito, os vestígios se tornam evidências quando têm sua relação com o crime estabelecida e compreendida. As evidências são, portanto, provas materiais e técnicas obtidas por meio do exame de corpo de delito.

De forma esquematizada:



O exame de corpo de delito, pois, é uma formalidade indispensável em qualquer infração que deixa vestígios. Somente quando não for possível realizar o exame de corpo de delito, por terem desaparecido os vestígios, é que a prova testemunhal pode ser usada para suprir a falta do exame (art. 167, do CPP).

Importante!

Nos termos do parágrafo único, art. 167, do CPP, alterado em 2018 pela Lei nº 13.721, o exame de corpo de delito deve ter prioridade na realização quando envolver violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

Tudo o que pode ser percebido por meio dos sentidos (audição, paladar, tato, olfato e visão) é denominado **elementos sensíveis**. Por isso, quem não sabe o que procura não sabe quando encontra; assim, tais elementos sensíveis estarão presentes naquilo que foi atingido pelo evento criminoso. A ausência de vestígios do fato criminoso, de objetos relacionados e do nexo causal indica corpo de delito inexistente.

Esse exame pode ser **direto**, quando é realizado diretamente sobre o corpo de delito (pessoas, coisas, locais, instrumentos etc.), ou **indireto**, quando é impossível a realização diretamente, com o exame sendo realizado por outros meios, como, por exemplo, por meio de testemunhas. O exame indireto também demanda lavratura de auto.

É importante saber que a declaração de testemunhas só será admitida na impossibilidade de exame direto sobre os vestígios do fato delituoso. Nos termos do art. 167, do CPP:

Art. 167 *Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.*

Em algumas situações, é necessária a realização de exame de corpo de delito complementar, como no caso em que o primeiro exame não tenha sido realizado de forma satisfatória. Dependendo da natureza da infração, como no caso da lesão corporal, é necessária a realização de novo exame para averiguar possível forma qualificada (lesão corporal grave ou gravíssima).

Vale mencionar, ainda, que o perito pode ser chamado a se manifestar sobre um fato ainda a analisar, o que se denomina **perícia percipiendi**, feita sob uma ótica quantitativa e qualitativa, acerca de fatos concretos e considerando as diversas energias causadoras do dano; ou sobre uma perícia já realizada, o que se chama da **perícia deducendi**, contemplando fatos passados, excluindo eventuais dúvidas, contestações ou discordâncias do trabalho já realizado.

De acordo com o art. 182, do Código de Processo Penal:

Art. 182 *O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.*

Dessa forma, o juiz pode determinar nova perícia ou decidir, de acordo com sua convicção. A nova perícia pode ser requisitada sempre que a primeira não tiver conferido as informações necessárias para esclarecimento do ocorrido ou tiver pouco valor probante, além de incoerências e incertezas, sendo que uma não substitui a outra; o juiz avaliará o valor da primeira e da segunda perícias concomitantemente.

Período para Realização das Perícias

As perícias podem ser realizadas em qualquer dia da semana, a qualquer hora. É o que prevê o art. 161, do CPP:

Art. 161 *O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.*

Com relação à autópsia (**necropsia**), a legislação processual penal estabelece um intervalo **mínimo de seis horas** entre o óbito e a realização do exame (art. 162, CPP). Tal prazo é fixado com a finalidade de se assegurar a ocorrência da morte.

Ainda em relação à necropsia, o parágrafo único, do art. 162, do CPP, determina que, nos casos de morte violenta, basta o simples exame externo do cadáver quando não houver infração penal que apurar ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Laudo

Conforme determina o art. 160, do CPP, uma vez realizados os exames técnicos e científicos, os peritos devem descrever seus resultados em um laudo, que é materialização da perícia.

Muito embora o termo “laudo” seja empregado pela legislação processual de forma genérica, em termos de doutrina médico-legal a materialização da perícia é denominada **relatório médico-legal**, que pode ser expresso na forma de **laudo** (quando é redigido pelo próprio perito) ou de **auto** (quando é ditado pelo perito ao escrivão).

De acordo com o parágrafo único, art. 160, do CPP, o laudo deve ser elaborado dentro do prazo máximo de 10 dias. Tal prazo pode ser prorrogado em situações excepcionais, caso haja requerimento dos peritos.

Havendo desatenção a formalidades ou em casos de omissões, obscuridades ou contradições, o juiz pode determinar que a formalidade seja suprida ou que o laudo seja complementado ou esclarecido (art. 181, do CPP). Caso entenda ser conveniente, o juiz pode determinar que seja feita novo exame por outros peritos.

As partes envolvidas no processo penal podem requerer ao juiz que os peritos sejam ouvidos para esclarecerem sobre a prova produzida ou responderem a quesitos previamente feitos (§ 5º, art. 159, do CPP).

Vale, por fim, ressaltar que, muito embora a perícia seja considerada a “rainha das provas”, o magistrado **não** fica vinculado às conclusões apresentadas no laudo, podendo aceitar ou rejeitar o seu conteúdo no todo ou em parte (art. 182, do CPP).

CADEIA DE CUSTÓDIA

Conceito

A partir do momento em que se coleta a prova (ou se apreende a evidência), deve-se manter a sua custódia, e todo o seu caminho deve ser documentado a fim de afastar qualquer dúvida quanto à sua idoneidade e legalidade. Ou seja, para que uma prova penal seja considerada **idônea e confiável**, deve ser possível **rastrear** todo seu caminho, da fase de investigação preliminar até o processo criminal.

Todo esse cuidado visa impedir que se manipule a prova de forma indevida, de modo a incriminar ou isentar alguém da responsabilidade criminal. Como forma de garantir a rastreabilidade, a Lei nº 13.964, de 2019, denominada Lei Anticrime, incluiu, no Código de Processo Penal, o art. 158-A, estabelecendo a **cadeia de custódia**.

De acordo com o art. 158-A, do CPP, a cadeia de custódia consiste em:

Art. 158-A *Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.*

Em outras palavras, a cadeia de custódia consiste na documentação cronológica da sequência de custódia, controle, transferência, análise e disposição dos vestígios físicos ou eletrônicos. Seu objetivo é manter e documentar a história cronológica do vestígio, permitindo sua rastreabilidade.

Art. 158-A [...]

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local, devendo o agente público que identificar potencial elemento de prova ficar responsável por sua preservação.

O § 3º, art. 158-A, traz a definição de vestígio. São exemplos de vestígios: marcas de sangue, fibras, marcas pneumáticas, armas, janelas arrombadas, fluidos biológicos, substâncias entorpecentes etc. Nos termos do art. 158-C, todos os vestígios coletados ficam sujeitos à cadeia de custódia.

Etapas

O procedimento de rastreio dentro da cadeia de custódia foi dividido em 10 etapas, que se encontram estabelecidas nos incisos, do art. 158-B, do CPP:

Art. 158-B A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - **reconhecimento**: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - **isolamento**: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - **fixação**: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento

IV - **coleta**: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - **acondicionamento**: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - **transporte**: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - **recebimento**: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - **processamento**: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - **armazenamento**: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contra-perícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - **descarte**: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Trata-se de um rol extenso de etapas, mas que possuem informações muito importantes que podem ser cobradas em prova.

Uma cadeia de custódia inviolável, cujo acesso às evidências se deu apenas pelos profissionais responsáveis pela custódia e rastreabilidade, observando todas as etapas anteriores, é que vai garantir que a prova seja confiável.

Fases

Com base nas etapas previstas no CPP, a doutrina divide a cadeia de custódia em duas fases:

FASES DA CADEIA DE CUSTÓDIA	
Fase externa (procedimentos realizados até o recebimento pelo laboratório)	Fase interna (procedimentos internos do laboratório até o descarte)

Dentro desse contexto, fazem parte de cada uma das duas fases as seguintes etapas:

FASE EXTERNA	FASE INTERNA
Preservação do local Reconhecimento Isolamento Fixação Coleta Acondicionamento Transporte Recebimento	Processamento Armazenamento Descarte

Veja que a fase externa compreende a preservação do local de crime (segundo o § 1º, art. 158-A, é nela que se inicia a cadeia de custódia) e mais as sete primeiras etapas previstas no art. 158-B. A fase interna, por sua vez, inclui as três últimas etapas da cadeia de custódia.

Vale lembrar que a cadeia de custódia não se inicia com o perito, mas, sim, em um momento anterior, quando ocorrem os procedimentos policiais de preservação do local de crime.

Coleta de Vestígios

Art. 158-C A coleta dos vestígios deverá ser realizada **preferencialmente** por **perito oficial**, que dará o **encaminhamento** necessário para a **central de custódia**, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

A legitimidade da cadeia de custódia é essencial para prova do crime; eventuais falhas podem levar à invalidação total ou parcial da perícia. Com base nessa preocupação, os arts. 158-C a 158-F trazem uma série de normas relativas à cadeia de custódia.

O art. 158-C cuida da coleta de vestígios, que deve ser feita **preferencialmente** por perito oficial, que é o responsável por encaminhar o material coletado para a central de custódia.

A **violação de local de crime** importa na prática de **crime de fraude processual**, previsto no art. 347, do Código Penal.

Recipiente e Lacres

Art. 158-D O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, **motivadamente**, por **pessoa autorizada**.

§ 4º Após **cada rompimento** de lacre, deve se fazer constar na **ficha de acompanhamento de vestígio** o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O **lacre rompido** deverá ser **acondicionado** no interior do novo recipiente.

Todos os vestígios coletados são acondicionados em recipientes e lacrados (cada lacre deve conter numeração individualizada) como forma de garantir a idoneidade e inviolabilidade do vestígio.

O lacre somente pode ser rompido:

- pelo perito;
- por pessoa autorizada, quando houver motivo para tanto.

Cada vez que o lacre for rompido, deve ser feita a devida anotação do ato na ficha de acompanhamento de vestígio. O lacre rompido deve ser colocado junto com o vestígio no novo recipiente.

Central de Custódia e Vestígios

Art. 158-E Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma **central de custódia** destinada à **guarda e controle dos vestígios**, e sua gestão deve ser **vinculada diretamente** ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os **serviços** de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser **protocoladas**, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam

§ 3º Todas as **pessoas que tiverem acesso ao vestígio** armazenado deverão ser **identificadas** e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da **tramitação** do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser **registradas**, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

A Lei nº 13.967, de 2019, inclui no CPP a obrigatoriedade da criação das centrais de custódia com a finalidade de armazenar (guardar e controlar) os vestígios antes e depois da realização das perícias. Para tanto, o art. 158-E estabelece que todos os institutos de criminalística devem possuir uma central de custódia que deve seguir uma série de protocolos específicos, dentre os quais se destacam:

- a entrada e saída de vestígios na central é feita mediante protocolo;
- o acesso aos vestígios é controlado, devendo ser identificadas todas as pessoas que com eles tiveram contato;
- todo o trâmite interno dos vestígios é controlado e registrado.

Armazenamento

Art. 158-F Após a realização da **perícia**, o material deverá ser devolvido à **central de custódia**, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. Caso a central de custódia **não possua espaço** ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante **requerimento** do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

O local ideal para o armazenamento do vestígio examinado é a central de custódia; na falta de tal local, o diretor do órgão central de perícia deve requerer ao delegado de polícia ou juiz que determinou a perícia que estabeleça onde e como o material deve ficar.

“CAUSA MORTIS”

Causa mortis é o termo utilizado para descrever o motivo exato ou a condição médica que resultou na morte de uma pessoa. Pode incluir fatores como uma doença específica (como um infarto), um trauma físico (como uma lesão fatal) ou uma intoxicação (como envenenamento).

Determinar a *causa mortis* é essencial em investigações médicas e legais para esclarecer como e por que a morte ocorreu. Essa determinação é realizada, principalmente, por meio de uma autópsia, que envolve a análise detalhada do corpo e, em alguns casos, testes laboratoriais complementares.

Necropsia ou Autópsia Médico-Legal

Ao **exame cadavérico** feito na tentativa de **esclarecer** as causas dos óbitos se dá o nome de **necropsia** (ou necrópsia).

Dica

As duas formas, necropsia ou necrópsia, são igualmente aceitas pelas regras normativas da língua portuguesa.

Dependendo da legislação, podem ser utilizados **diferentes termos** para se referir à necropsia, tais como autópsia (como, por exemplo, no Código de Processo Penal), necroscopia, necromotopsia ou tanatoscopia. Normalmente, tais termos são usados como **sinônimos**, apesar da imprecisão técnica.

Modalidades

Existem duas diferentes modalidades de necropsia; aquela realizada sob a ótica médico-legal e a necropsia efetivada nos casos de morte natural.

A necropsia **médico-legal**, também denominada necropsia **forense**, é um tipo específico de exame realizado por um perito oficial (médico-legista) em atendimento a requisição de autoridade competente. É feita a fim de fornecer prova técnica para a justiça nos casos de morte **violenta** ou **suspeita**.

A necropsia médico-legal tem, especificamente, a **finalidade** de:

- **identificar** o cadáver;
- determinar a **causa médica** da morte;
- fornecer **elementos** para que se possa determinar a causa jurídica da morte;
- determinar o momento da morte (**cronotanatognose**).

A necropsia médico-legal se diferencia da necropsia anatomopatológica (também conhecida como anátomo-clínica ou não judicial), realizada por um médico anatomopatologista, que busca obter a causa do óbito para fins clínicos, anatomopatológicos ou científicos. É feita, entre outras situações, em casos de enfermidades raras ou de mortes sem diagnóstico clínico confiável ou, ainda, em pacientes que se submeteram a protocolos de pesquisa clínica. A necropsia não judicial se trata de um exame facultativo e requer a autorização expressa de parentes próximos ou de seus representantes legais.

Vale, ainda, diferenciar a necropsia médico-legal da verificação de óbito, que é uma espécie de necropsia realizada por médicos patologistas nos casos de morte não violenta ou natural de pessoa não assistida por médico ou em paciente que se encontrava em acompanhamento ambulatorial.

A necropsia médico-legal é **obrigatória** em todos os casos de morte **violenta** ou **suspeita**, nos termos do que prevê o art. 158, do CPP.

Isto é, ainda que os familiares da pessoa falecida ou seus representantes legais não queiram, não é necessária sua autorização para a realização da necropsia forense.

Perinecropsia

A perinecropsia é a **análise pormenorizada do local de morte**. Não é realizada por médico-legista, mas, sim, por **perito criminal**.

De acordo com o art. 169, do Código de Processo Penal, a perinecropsia ocorre sob as seguintes condições:

Art. 169 Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Vale mencionar que, ainda que não se tenha preservado o local de crime, conforme determina o CPP, a perinecropsia deve ser realizada, registrando-se as alterações observadas e suas consequências na dinâmica dos fatos.

Aspectos Legais e Éticos na Necropsia Médico-Legal

A necropsia médico-legal é disciplinada no Código de Processo Penal, entre os arts. **158 e 184**, que cuidam do exame de corpo de delito (perícia feita sobre os elementos materiais ou vestígios da infração) e de outras perícias (exames diversos que resultam em um laudo documental produzido pelos peritos).

Os principais aspectos legais previstos nos dispositivos do CPP que se aplicam à necropsia médico-legal são:

- deve ser realizada por **perito oficial**, portador de diploma de curso superior. Nas necropsias médico-legais, os peritos são os **médicos legistas**;
- nas localidades onde não há peritos oficiais, a lei prevê a possibilidade de o exame ser realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior com habilitação técnica para a realização dos exames (peritos “*ad hoc*”);
- tanto a acusação quanto a defesa podem indicar **assistentes técnicos** para se manifestarem sobre a necropsia, desde que admitidos pelo juiz;
- a necropsia, assim como os demais exames periciais médico-legais, é **descrita** de forma minuciosa em um **laudo pericial**, elaborado no prazo máximo de **10 dias**, os quais podem ser prorrogados a pedido dos peritos em casos excepcionais;
- a necropsia médico-legal pode ser realizada em qualquer dia da semana e a qualquer hora, respeitando-se o mínimo de **seis horas** depois da morte (salvo se, pela evidência dos sinais de morte, os peritos julgarem que pode ser feita antes de tal prazo);
- a **exumação** (desenterro do cadáver) para a realização de exame deve ser feita em dia e hora marcados, sendo lavrado auto circunstanciado do ato.

Conforme já mencionado, a necropsia é um ato médico. Assim, o perito médico-legal deve estar atento ao que consta entre os arts. 92 a 98, do **Código de Ética Médica** (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), que determina ao profissional:

- a obrigação de atuar com total isenção, não podendo ultrapassar os limites de suas atribuições;
- a proibição de:
 - realizar perícias em pacientes seus, em familiares ou em qualquer pessoa com a qual possua relações que possam influenciar no seu laudo;
 - assinar laudos de perícias que não tenha realizado ou das quais não participou;
 - interferir nos atos de outros peritos;
 - expressar qualquer parecer na frente do examinado; deve deixar suas apreciações para serem expostas no relatório;
 - receber qualquer tipo de remuneração ou gratificação vinculadas ao sucesso da causa.

Atenção! Um dos dispositivos mais importantes e cobrados a respeito do Código de Ética Médica é o que consta no art. 95, da Resolução nº 1.246, de 1988, que **proíbe** o médico-legista de:

Art. 95 Realizar exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de prédios ou de dependências de delegacias de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios.

O auxiliar de necropsia, por sua vez — que possui, entre outras, as tarefas de preparar, manusear e higienizar os corpos e colher amostras —, assim como o médico, deve conduzir-se de modo ético em suas funções, atuando com respeito aos mortos de modo a evitar qualquer forma de vilipêndio ao cadáver.

Vilipendiar significa menosprezar, ofender, humilhar por qualquer modo (palavras, gestos ou ações). Em outras palavras, no procedimento necroscópico, todos os profissionais envolvidos devem manter conduta respeitosa tanto em relação ao cadáver quanto ao ambiente em que se encontra.

Genival Veloso de França, um dos grandes autores brasileiros sobre medicina legal, resumiu as questões éticas do profissional envolvido na necropsia médico-legal no chamado **Decálogo Ético do Perito**. São 10 preceitos éticos que orientam a atuação dos peritos (França, 2012):

1. Evitar conclusões intuitivas e precipitadas;
2. Falar pouco e em tom sério;
3. Agir com modéstia e sem vaidade;
4. Manter o sigilo exigido;
5. Ter autoridade para ser acreditado;
6. Ser livre para agir com isenção;
7. Não aceitar a intromissão de ninguém;
8. Ser honesto e ter vida pessoal correta;
9. Ter coragem para decidir; e
10. Ser competente para ser respeitado.

Indicações da Necropsia

A necropsia médico-legal, como destacado anteriormente, é obrigatória em todos os casos de morte violenta ou suspeita, conforme determina o art. 158, do CPP, que dispõe o seguinte:

Art. 158 Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

[...]

Ou seja, destacamos novamente que, ainda que os familiares da pessoa falecida, ou seus representantes legais, não queiram, não é necessária sua autorização para a realização da necropsia forense.

Requisitos

A necropsia médico-legal é realizada por **perito oficial**, portador de diploma de **curso superior**, conforme determina o art. 159, do CPP.

Art. 159 O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

Conforme destacado anteriormente, caso não haja perito oficial, o § 1º, art. 159, do CPP, estabelece que a necropsia médico-legal seja realizada por **duas** pessoas **idôneas**, com diploma de curso **superior**, preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame. Os peritos não oficiais, também chamados de peritos *ad hoc* (“para o ato”), devem prestar o **compromisso** de desempenhar a função bem e fielmente (§ 2º, art. 159, do CPP).

As partes envolvidas podem apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos e, também, indicar um assistente técnico para acompanhar a necropsia (§ 3º, art. 159, do CPP).

A necropsia médico-legal pode ser realizada a qualquer dia e a qualquer hora, de acordo com o art. 161, do CPP:

Art. 161 O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

No entanto, a fim de que se evite a realização de exame em pessoa viva, o *caput*, do art. 162, do CPP, estabelece que:

Art. 162 A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

[...]

Por razões técnicas (melhores condições de realização do exame, tendo em vista, por exemplo, a influência da luz artificial), a doutrina médico-legal **recomenda** que a necropsia seja feita durante o dia.

I TÉCNICAS DE NECROPSIA

A necropsia consiste na combinação do exame **externo** e do exame **interno** (feito nas cavidades).

O exame **externo** é de extrema importância, sobretudo no que diz respeito ao fornecimento de elementos para que a autoridade policial, ou judiciária, possa determinar a causa jurídica da morte (uma das finalidades da necropsia forense). Por esse motivo, ele não pode ser superficial, sumário ou omissivo, devendo compreender duas partes:

- a parte **geral** do exame externo, que inclui a observação de fatores como a compleição física (constituição do corpo, robustez ou subnutrição, por exemplo), altura, idade aparente, etnia, presença de sinais ou tatuagens, cor dos olhos, vestes, fenômenos cadavéricos etc.;

Importante!

O cadáver deve ser entregue ao médico-legista pelo auxiliar de necropsia, sem que tenham sido retiradas as roupas e sem que tenha sido feita qualquer incisão. Diz-se isso, por exemplo, pois o perito deve observar fatores que podem estar presentes nas vestes, tais como manchas de sangue ou sinais de esfumaçamento de disparo de arma de fogo.

- a parte **específica** do exame externo, que deve apontar as lesões, sua localização, tamanho, forma, quantidade etc.

O exame **interno**, por sua vez, consiste na análise de **três cavidades**:

- crânio;
- tórax;
- abdômen.

Além disso, este nem sempre é obrigatório, pois o exame externo é suficiente em duas situações:

- quando não houver infração a ser apurada (a morte não decorreu da prática de crime);
- quando as lesões externas permitirem que se identifique a causa da morte.

Nesse sentido é o que indica o art. 162 do referido documento:

Art. 162 [...]

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver; quando não houver infração penal que apurar; ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Dissecação de Órgãos

Dissecação (ou dissecação) pode ser definida como o ato de separar as partes de um corpo ou órgão. Na área da anatomia, consiste no ato de explorar o corpo humano por meio de cortes que permitem a visualização anatômica de órgãos e regiões do organismo.

Os tipos de dissecação empregados em exames cadavéricos costumam ser classificados da seguinte forma:

- **Dissecação *in situ***: técnica de Rokitansky;
- **Órgãos retirados um por um**: técnica de Virchow;
- **Órgãos retirados por blocos**: técnica de Ghon;
- **Dissecação em monobloco**: técnica de Letulle.

Abertura das Cavidades: Abertura de Tronco e Crânio

Existem quatro técnicas básicas de necropsia: a técnica de Rokitansky, a técnica de Ghon, a técnica de Virchow e a técnica de Letulle (as demais existentes são variações destas).

Tais técnicas podem ser utilizadas na necropsia conforme a necessidade ou escolha do médico-legista, de forma que os órgãos podem ser analisados dentro do corpo, retirados todos de uma vez, retirados em blocos ou retirados e analisados individualmente.

Não existe uma melhor do que a outra. O médico-legista, a seu critério, escolhe entre elas a mais conveniente e que trará mais vantagem conforme cada caso.

Técnica de Rokitansky

Desenvolvida por Karl von Rokitansky (1804–1878), médico patologista austríaco que estabeleceu o primeiro método ordenado e completo de necropsia.

Os órgãos são abertos e examinados no **próprio sítio anatômico** (avaliação de todos os órgãos no local onde se encontram, denominada análise “*in loco*” ou “*in situ*”). Posteriormente, são retirados de maneira **isolada**.

Consiste em uma técnica rápida, simples, com a principal vantagem de permitir a **preservação** das características anatômicas durante todo o procedimento. Por outro lado, o método apresenta como desvantagem o fato de requerer muita experiência por parte do médico-legista, além de fornecer informações limitadas.

Técnica de Ghon

A evisceração (retirada) é feita em **monoblocos** de órgãos que tenham relações anatômicas ou funcionais entre si. É a técnica mais utilizada em serviços de verificação de óbitos (SVO).

Técnica de Virchow

Rudolf Ludwig Karl Virchow (1821–1902), médico e político alemão considerado o “pai da patologia moderna”, desenvolveu uma técnica segundo a qual os órgãos são retirados **um a um**, de forma particularizada, sendo minuciosamente examinados **fora** de seu local anatômico.

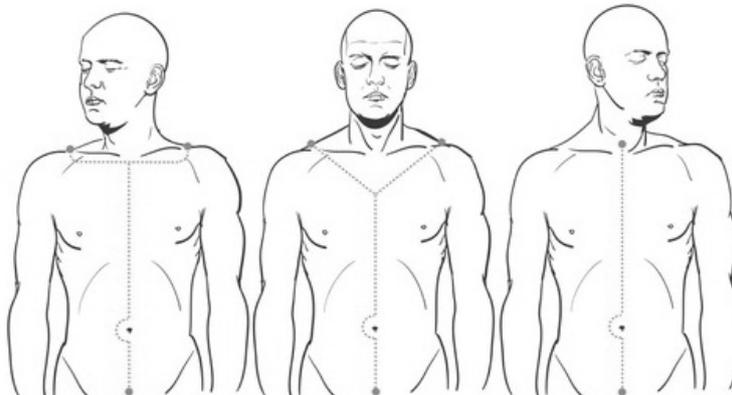
Na técnica de Virchow, geralmente é feita uma **única** incisão **toroabdominal medial** expondo o pescoço, tórax e abdome, chamada de incisão de Virchow ou incisão em “I”; em alguns casos, adota-se a incisão

de Virchow **modificada**, mais conhecida como incisão em “T” (vai de ombro a ombro, passando pela parte inferior das clavículas e por cima do manúbrio — parte superior do osso estérno).

Em ambos os métodos (incisão em “T” ou em “T”), uma vez realizada a incisão, um costótomo é usado para cortar as costelas de modo a liberar o peitoral esternocostal e obter uma visão geral da cavidade torácica.

A figura a seguir ilustra os quatro modos de abertura da cavidade torácica: respectivamente, da esquerda para a direita, a incisão em “T” (ou de Virchow modificada); a incisão em “Y”; e a incisão em “I” (ou de Virchow ou, ainda, submentoxifopubiana). Existe, ainda, uma técnica menos utilizada, que é a incisão em “U”.

Modos de Abertura



Fonte: Winstanley (2015).

Técnica de Letulle

O conteúdo das cavidades torácica e abdominal é retirado em **um só bloco**, desde a língua até o reto (abordagem retroperitoneal), para serem examinados **fora** do corpo. Trata-se de técnica pouco utilizada em necropsias médico-legais, sendo a mais utilizada em necropsias acadêmicas, uma vez que permite o estudo detalhado das vísceras.

A tabela a seguir resume as diferenças entre as quatro técnicas.

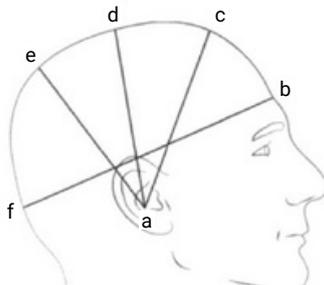
ROKITANSKY	GHON	VIRCHOW	LETULLE
Análise no local (“ <i>in situ</i> ”)	Extração em blocos funcionalmente relacionados	Extração dos órgãos separadamente	Extração em bloco único

Momentos do Exame Necroscópico

O exame necroscópico segue um roteiro previamente determinado pela rotina do instituto médico-legal (IML) ou conforme a preferência do médico-legista. Possui etapas iniciais e finais, mas os dois grandes momentos da perícia são a abertura da cavidade craniana e a abertura da cavidade toracoabdominal, que ocorrem exatamente nessa ordem.

● Abertura da Cavidade Craniana

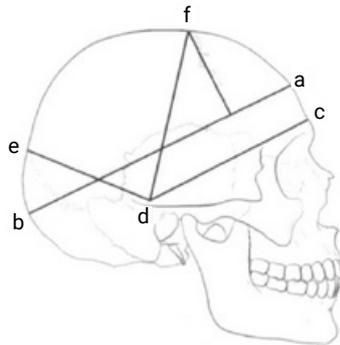
Primeiramente, é realizada uma incisão no couro cabeludo, denominada bimastoidea, descolando as duas partes da calota craniana de forma que possam ser rebatidas (expondo-se a calota craniana). As incisões no couro cabeludo podem ser feitas conforme ilustra a figura a seguir (a mais comum tem início no ponto “a” e vai até o ponto “d”, em ambos os lados da cabeça, ou seja, de orelha a orelha).



Uma vez exposta, a calota craniana de adultos permite três formas de abertura:

- mediante uma única incisão circular, 5 cm acima das órbitas e 2 cm acima dos ouvidos (é a forma mais prática, porém desfigura o corpo);
- por meio de três incisões retilíneas (mais trabalhosa, mas permite melhor resultado estético na recomposição);
- a partir da realização de uma incisão circular, da mesma forma que na primeira, exceto por três entalhes que são feitos nos ossos frontal e temporais (técnica que auxilia a reconstituição do corpo).

A figura a seguir ilustra os **tipos de corte na calota craniana**.



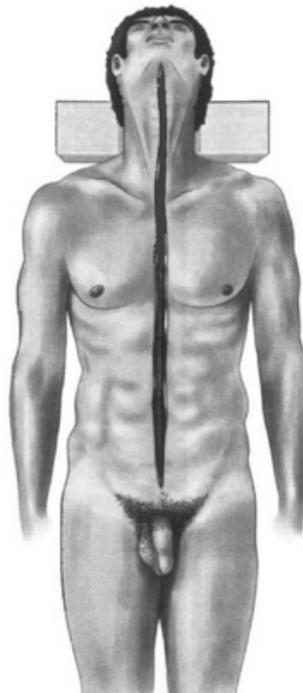
Adaptado de: Prestes Jr. e Ancillotti (2009, p. 81).

Uma vez exposta a convexidade cerebral, com a remoção do tampo do crânio, o perito já pode realizar um primeiro exame visual, procurando, por exemplo, eventuais hemorragias. O próximo passo é soltar o encéfalo e retirá-lo, de modo que seja possível examinar a base do crânio e, posteriormente, remover a hipófise (glândula localizada na parte inferior do cérebro).

● **Abertura da Cavidade Toracoabdominal**

Por meio de uma incisão precisa descendente, a caixa torácica é aberta e exposta, de modo que os pulmões e coração possam ser examinados. Aproveitando a abertura do tórax, a incisão vai até o púbis, permitindo a exposição das vísceras abdominais, que podem ser analisadas em busca de sangramentos, rupturas, líquidos etc.

A imagem a seguir ilustra uma incisão em "I" (submentoxifobubiana).



Fonte: Prestes Jr. e Ancillotti (2009, p. 81).

Uma vez expostos, os órgãos são analisados de forma macroscópica (a olho nu) e de forma microscópica, e podem ser removidos, no todo ou em parte, para realização de exames laboratoriais.

Roteiro do Exame Necroscópico

Conforme já afirmado anteriormente, a perícia necroscópica deve seguir um roteiro previamente determinado conforme regulamento do instituto médico-legal local. Havendo algumas poucas variações de um estado para outro, o procedimento de exame necroscópico deve seguir as seguintes regras básicas:

- na sala de perícia, deve permanecer **somente** a equipe envolvida na necropsia, que deve estar devidamente paramentada, observando as regras de **biossegurança**;
- proceder à **identificação** do cadáver a ser periciado;
- realizar o registro **fotográfico** da necropsia.

Acompanhe a seguir os passos para o exame **externo**. Inicialmente:

- **medir e pesar** o cadáver;
- examinar o corpo por todos os lados de sua superfície corporal (frente, lados, parte posterior, da cabeça aos pés).

Antes de higienizar o cadáver:

- **verificar e descrever** as roupas com as quais o cadáver se encontra (tipo, tecido, cor, manchas, rasgos, orifícios etc.);
- buscar fazer a **correspondência** entre as lesões encontradas no corpo e o estado das vestimentas;
- buscar por **pertences** pessoais nas roupas e no corpo, que, sendo encontrados, devem ser relacionados nos autos e acondicionados em invólucros específicos;
- dependendo do caso (crimes sexuais, por exemplo), realizar a **coleta** de material nas áreas **genitais** e sob as **unhas** para fins de exame genético;
- em caso de suspeita de disparo de arma de fogo, solicitar ao perito responsável a coleta de amostra de **resíduos**.

Depois da retirada das vestes e higienização do cadáver:

- **Identificar**: verificação do sexo, cor da cútis, idade presumível, características faciais, cabelos, cor da íris, dentição e sinais particulares, tais como cicatrizes, tatuagens, amputações e deformidades;
- **Diagnosticar a morte**: confirmação da morte por meio da verificação dos fenômenos tanatológicos imediatos, consecutivos, transformadores e conservantes;
- **Cronotanatognose**: verificação do tempo decorrido entre a morte e o exame, por meio da observação de fenômenos cadavéricos — livores cadavéricos, resfriamento do corpo e rigidez cadavérica;
- **Analisar e descrever minuciosamente as lesões** (com anotação em desenhos humanoides), na seguinte sequência:

- 1 — cabeça;
- 2 — pescoço;

- 3 — abdome;
- 4 — membros superiores;
- 5 — membros inferiores;
- 6 — dorso;
- 7 — genitália.

Exame **interno**:

- escolha da **técnica** a ser empregada por parte do médico-legista dentre as quatro clássicas (Virchow, Rokitansky, Ghon ou Letulle);
- o exame interno obedece à seguinte ordem de exames:

- cabeça;
- tórax e abdome;
- dorso.

Cabeça:

- posicionar o corpo em **decúbito dorsal** com **apoio cervical**;
- **rebater o couro cabeludo** e os músculos temporais para examinar a pele, o subcutâneo craniano e a calota óssea;
- realizar a **craniotomia**, que é a retirada da tábua óssea para permitir o exame da superfície encefálica;
- separar o cérebro e o cerebelo para exame fora do crânio;
- rebater a dura-máter e examinar a base do crânio;
- anotar todos os achados.

Cavidade **toracoabdominal** (tórax e abdome):

- posicionar o corpo em **decúbito dorsal**;
- realizar a **necrotomia** (abertura) por uma das seguintes formas: mento-pubiana, biacrômio-esterno-pubiana ou esterno-pubiana;
- examinar a cavidade abdominal antes de rebater o gradil costal (12 pares de costelas);
- examinar o gradil costal;
- após retirar o gradil costal, examinar a cavidade torácica;
- observar os pulmões e, após, passar ao exame do pericárdio e coração;
- analisar detalhadamente as vísceras do abdome (fígado, baço, estômago, alças intestinais etc.);
- verificar o retroperitônio (espaço atrás da cavidade abdominal), observando rins, pâncreas, adrenais, ureteres e vasos sanguíneos ilíacos;
- analisar a pelve. Nos homens, a bexiga e a próstata; nas mulheres, o útero e anexos;
- examinar as estruturas internas do pescoço.

Dorso:

- existindo **necessidade** de avaliar a coluna vertebral e medula espinhal, colocar o corpo em decúbito ventral, com apoio no tórax;
- realizar incisão occipito-sacra e rebater as camadas musculares;
- seccionar as lâminas vertebrais para expor o canal raquidiano e a medula espinhal.